

LEI n° 813/2023

EMENTA: Cria a Secretaria de Governo no âmbito do município de Itaquitinga, e estabelece suas competências e atribuições.

O **Prefeito do Município de Itaquitinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria de Governo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de coordenar e articular as ações governamentais, promovendo a integração entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2° - Compete à Secretaria de Governo:

I - Coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo e os demais Poderes, bem como com os órgãos autônomos e entidades da administração pública;

II - Articular as ações e programas governamentais, promovendo a integração e sinergia entre as diversas áreas da administração pública;

III - Coordenar as atividades de comunicação social do governo, visando à transparência e ao acesso à informação;

IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos estratégicos do governo, propondo ajustes e correções quando necessário;

V - Desenvolver estudos e propostas relacionadas à modernização da gestão pública, buscando a eficiência e a eficácia na prestação de serviços;

VI - Coordenar as atividades relacionadas à participação social e ao controle social, promovendo o diálogo entre governo e sociedade;

VII - Assessorar o chefe do Poder Executivo em assuntos de interesse governamental e estratégico.



Art. 3º - A Secretaria de Governo será chefiada pelo Secretário de Governo, nomeado pelo Prefeito, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das atribuições previstas no art. 2º desta lei.

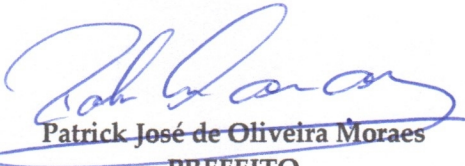
Art. 4º - Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão, símbolo CC-2, para atender às necessidades da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - Os cargos mencionados neste artigo serão providos por nomeação do Prefeito, observados os critérios e requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaquitanga em, 15 de dezembro de 2023


Patrick José de Oliveira Moraes
PREFEITO